



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

**DECISÃO COREN-AP Nº. 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Regulamenta o uso de crachá de identificação nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá e dá outras providências.**

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, em conjunto com a Secretaria da Autarquia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Decisão Coren-AP nº 010/2013, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** que o crachá é um cartão que tem por objetivo identificar os Conselheiros Regionais, Funcionários, Estagiários e Visitantes do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá;

**CONSIDERANDO** que a utilização do crachá como fator de identificação dos seus usuários, oferece maior segurança ao ambiente de trabalho da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº. 098, de 10.09.2019, de emissão do Departamento de Apoio Administrativo do Coren-AP.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatória a utilização do Crachá a todos os Conselheiros Regionais, Funcionários, Estagiários e/ou Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem, ou em quaisquer outras dependências, quando em representação do Coren-AP.

**Art. 2º** - É obrigatório o uso do crachá por todos os visitantes em todas as dependências do Coren-AP.

**§1º** - O crachá deve ser posicionamento no peito, de maneira visível, sem nada que possa encobri-lo parcial ou totalmente, e com a foto virada para frente.

**§2º** - É terminantemente proibido o uso do crachá por terceiros que não preencham os requisitos constantes dos artigos 1º e 2º desta Decisão, sendo esse de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

**Art. 3º** - O crachá é de propriedade do Coren-AP e deverá ser devolvido em caso de desligamento ou termino de atividades dos Conselheiros Regionais, Funcionários, Estagiários e/ou Colaboradores.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº. 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Art. 4º** - A emissão do crachá ficará a cargo do Departamento de Apoio Administrativo/Unidade de Recursos Humanos do Coren-AP.

**§1º** - A emissão do primeiro crachá de identificação ocorrerá gratuitamente pelo Coren-AP, sem custos ao colaborador.

**§2º** - Em caso de desgaste natural, novo crachá será entregue ao colaborador, sem ônus.

**§3º** - Nas hipóteses de furto ou roubo do crachá, noticiado em boletim de ocorrência, será entregue outro crachá ao colaborador, sem ônus.

**§4º** - Em caso de perda ou extravio do crachá, será cobrado ao colaborador por meio de taxa, o valor pago pelo Coren-AP ao fornecedor do serviço.

**§5º** - Nos casos de perda, extravio, furto e roubo, o colaborador deverá comunicar o fato imediatamente a unidade de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

**Art. 5º** - Fica aprovado o Termo de Responsabilidade-Crachá, que constitui o anexo único da presente Decisão e que deverá ser assinado por todos os colaboradores.

**Art. 6º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Macapá(AP), 26 de novembro de 2019.

**Dra. EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
Presidente do COREN/AP, Reg. nº - 13.0898-ENF

**Dra. INGRIDE LIMA DOS REIS**  
Secretária do COREN-AP, Reg.  
25.7568-ENF



# Coren<sup>AP</sup>

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº. 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – CRACHÁ

NOME:

MATRÍCULA/IDENTIFICAÇÃO:

Recebi do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, um crachá com minha identificação e declaro estar ciente da obrigatoriedade da utilização do mesmo nas dependências do Coren-AP, afixada em lugar visível para todos.

Compreendo que o crachá é de propriedade do Coren-AP e deverá ser devolvido em caso de desligamento.

Em caso de perda do crachá, comunicarei imediatamente a Unidade de Recursos Humanos que procederá a reposição do mesmo.

Em caso de esquecimento do crachá, deverei informar à Unidade de Recursos Humanos e a chefia imediata.

Estou ciente de que o descumprimento deste termo constituirá falta passível de advertência, suspensão ou outras medidas disciplinares, nos termos constituirá falta passível de advertência, suspensão ou medidas disciplinares, nos termos da legislação específica e normativos internos do Coren-AP.

Macapá-AP, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura/Recebedor: